



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 148/53, de 30 de novembro de 1953.

“Aumenta os vencimentos dos funcionários municipais”.

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos Funcionários Municipais a seguir descritos, passarão a ser os seguintes:

A	Encarregado de expediente da Câmara, mensalmente	Cr\$ 1.500,00
B	Chefe do serviço de contabilidade, mensalmente	Cr\$ 4.500,00
C	Chefe do serviço de Fazenda, mensalmente	Cr\$ 2.400,00
D	Datilógrafo-auxiliar de escrita, mensalmente	Cr\$ 1.800,00
E	Porteiro – Contínuo, mensalmente	Cr\$ 1.000,00
F	Fiscal geral, mensalmente	Cr\$ 1.500,00
G	Fiscal de Presidente Soares, mensalmente	Cr\$ 1.200,00
H	Fiscal de Durandé, mensalmente	Cr\$ 900,00
I	Fiscal do Matadouro da cidade, mensalmente	Cr\$ 1.500,00
J	Fiscal de ensino primário municipal, mensalmente	Cr\$ 1.200,00
K	Guardas sanitários, cada um, mensalmente	Cr\$ 900,00
L	Encarregado do serviço de abastecimento d'água, mensalmente	Cr\$ 2.000,00
M	Auxiliar do Enc. Do serviço de abastecimento d'água, mensalmente	Cr\$ 1.000,00
N	Chefe do serviço de obras, mensalmente	Cr\$ 1.600,00
O	Zelador do cemitério da cidade, mensalmente	Cr\$ 1.000,00
P	Magarafe da cidade, mensalmente	Cr\$ 1.000,00
Q	Magarafe de Presidente Soares, mensalmente	Cr\$ 1.000,00
R	Professoras, cada uma, mensalmente	Cr\$ 650,00
S	Varredores, lixeiros, conservas, carroceiros da prefeitura, etc, cada um, mensalmente	Cr\$ 1.000,00

Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 30 de novembro de 1953.

Cláudio Miranda Carvalho
Prefeito Municipal

Ethel Ludoef Ribeiro / Secretária